OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Luis Carlos
Oficial Substituto
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 2.101 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCICIO DE 2.006, EM R$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais)"

ADMINISTRAÇÃO: MÁRIO SERGIO CAZERI

REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 2.101 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCICIO DE 2.006, EM R$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais)"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2.005, ***APROVOU*** e eu, **Mário Sergio Cazeri** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guariba, para o exercício de 2.006, em R$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais).

I - O Orçamento Fiscal

II- O Orçamento da Seguridade Social

Artigo 2º - A Receita será arrecadada nos termos da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO:	***R$***
1 – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.355.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Transferências Correntes	26.191.000,00
Outras Receitas Correntes	790.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de Bens	63.500,00
Transferência de Capital	300.000,00
Receita Total	***30.000.000,00***

Artigo 3º - A Despesa total no mesmo valor da Receita Total, será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 21.002.200,00 (Vinte e Um Milhões e Dois Mil e Duzentos Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.997.800,00 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Artigo 4º - A Despesa Fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento.

I – Despesa por Categoria Econômica	**R$**
Recursos do Município	
Despesas Correntes	28.020.200,00
Despesas de Capital	1.681.800,00
Reserva de Contingência	298.000,00
Total da Despesa	**30.000.000,00**

II - Despesa por Órgão	**R$**	**R$**
1. Orçamento Fiscal		
1.1 Poder Legislativo		1.323.000,00
1.2 Poder Executivo		19.679.200,00
Gabinete do Prefeito	284.200,00	
Secretaria de Administração	2.085.000,00	
Secretaria de Finanças	858.000,00	
Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	28.000,00	
Secretaria de Educação e Cultura	12.634.000,00	
Secretaria de Obras e Serviços	2.731.000,00	
Secretaria de Meio Ambiente	72.000,00	
Viação e Transporte	11.000,00	
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento	25.000,00	
Secretaria de Esportes e Turismo	349.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	602.000,00	
Total do Orçamento Fiscal		**21.002.200,00**

2. Orçamento da Seguridade Social	**R$**
Poder Executivo	
Secretaria de Saúde	5.856.800,00
Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	3.141.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**8.997.800,00**
Despesa Total (1 + 2)	**30.000.000,00**

III – Despesa por Função de Governo	R$
1 – Legislativa	1.323.000,00
4 - Administração	2.929.200,00
8 – Assistência	2.331.000,00
9 –Previdência	1.410.000,00
10 – Saúde	5.856.800,00
11 –Trabalho	28.000,00
12 - Educação	12.577.000,00
13 – Cultura	57.000,00
15 - Urbanismo	2.731.000,00
18 – Gestão Ambiental	72.000,00
22 – Indústria	25.000,00
26 – Transporte	11.000,00
27 – Desporto e Lazer	349.000,00
28 – Encargos Especiais	2.000,00
99 – Reserva de Contingência	298.000,00
TOTAL	**30.000.000,00**

IV - Despesas por Programa de Governo	R$
Processo Legislativo	1.323.000,00
Gabinete	284.200,00
Secretaria de Administração	1.730.000,00
Almoxarifado	45.000,00
Consórcio de Televisão	48.000,00
DEMUTRAN	167.000,00
Guarda Municipal	95.000,00
Secretaria de Finanças	558.000,00
Conselho Tutelar	58.000,00
Assistência Social Geral	1.450.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	818.000,00
Previdência Social	1.412.000,00
FUNDECA	5.000,00
Secretaria de Saúde	5.856.800,00
Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	28.000,00
FUNDEF	7.000.000,00
Ensino Fundamental Próprio	1.625.000,00
Despesas não Vinculadas ao Ensino	1.556.000,00
Ensino Médio	6.000,00
Ensino Superior	400.000,00
Ensino Infantil	1.990.000,00

Difusão Cultural	57.000,00
Urbanismo	743.000,00
Utilidade Pública	1.040.000,00
Cemitério	93.000,00
Iluminação Pública	15.000,00
Garagem Municipal	840.000,00
Meio Ambiente	72.000,00
Indústria, Comércio e Abastecimento	25.000,00
Transporte	11.000,00
Secretaria de Esporte e Turismo	349.000,00
Reserva de Contingência	298.000,00
Encargos Especiais	2.000,000
TOTAL	**30.000.000,00**

Artigo 5º - As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir durante o exercício, mediante Decreto, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em cada dotação orçamentária específica, atualizando este limite nos termos do Artigo 5º desta Lei, observando o disposto no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - A Autorização de que trata este artigo, não onerará o limite nele previsto quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a dívida Pública Municipal e Débitos constantes de precatórios judiciais.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de Programação, sem prévia autorização legislativa, através de Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º , inciso IV, da Lei nº 2.071 de 01 de Julho de 2005 - "Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.006".

Artigo 8º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal observando o limite de 20% (Vinte por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recursos disponíveis, os resultantes de anulação parcial ou total de suas próprias Verbas Orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 19 de Dezembro de 2.005.

MÁRIO SÉRGIO CAZERI
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP